



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA – Nº 01/2018

**Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e nos termos da Lei Municipal nº 249, de 22/09/2014, CONVOCA as entidades não governamentais constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com sede e atuação no município de São Sebastião da Boa Vista, para a Assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião da Boa Vista, para o biênio 2019/2021, e

**CONSIDERANDO** que o CMDCA é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 006/2017/MP/PJ/SSBV de 12 de janeiro de 2018, recomendando a reestruturação do CMDCA do município com o encaminhamento da documentação pertinente a comprovação do adequado funcionamento do referido conselho;

**RESOLVE:**

**Das Vagas**

**Art. 1** - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2019/2021:

**I** – 10 (dez) vagas para entidades não governamentais, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com sede e atuação no município de São Sebastião da Boa Vista, sendo 05 (cinco) vagas titulares e 05 (cinco) vagas suplentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º** - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão Eleitoral Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SSBV e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

**Do Credenciamento**

**Art. 3º** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 05/11/2018 a 09/11/2018 no horário compreendido entre 8h00m as 12h00m, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL situado na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA.

**Art. 4º** - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- **Cópia do Estatuto da Entidade;**
- **Cópia da ata da Assembleia que elegeu sua atual diretoria;**
- **Requerimento do pedido de inscrição e do credenciamento devidamente assinado pelo presidente da entidade, estes dirigidos ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu presidente.**

**Art. 5º** - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão Eleitoral e o resultado será publicado no dia 15/11/2018 no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

**Art. 6º** - Em casos de indeferimento das entidades, caberá recurso a Comissão Eleitoral Provisória do CMDCA, a ser interposto nos dias 16/11/2018 até 21/11/2018, no horário compreendido entre 8h00m as 12h00m, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL situado na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único** – Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pelos membros da Comissão Eleitoral Provisória do CMDCA, em reunião ordinária a realizar-se no dia 22/11/2018 e seus resultados serão divulgados no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>) no dia 27/11/2018 e desta decisão, não caberá recurso.

**Dos Candidatos**

**Art. 7º** - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

**Art. 8º** - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

**Da Assembleia**

**Art. 9º** - A Assembleia ocorrerá no dia 13/12/2018, às 09h00 na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Fernando Guilhon, s/nº, Centro, CEP: 68.820-000 São Sebastião da Boa Vista – PA e será coordenada pela Mesa Diretora composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do CMDCA.

**Art. 10** – Compete à Mesa Diretora:

- I** – proceder à abertura da Assembleia;
- II** – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III** – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão Eleitoral do CMDCA;
- IV** – manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- V** – coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- VI** – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VII** – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VIII** – abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**IX** – proceder a conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

**X** – colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

**XI** – proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

**XII** – lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

**XIII** – acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

**Art. 11** – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão Eleitoral do CMDCA a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

**Da Eleição**

**Art. 12** – A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

**§1º** - Cada delegado poderá votar em até 05 (cinco) entidades credenciadas.

**§2º** - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

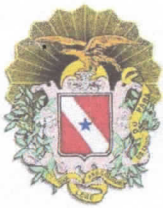
**Art. 13** – Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

**Art. 14** – A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

**Da Competência e Mandato Dos Conselheiros Eleitos**

**Art. 15** – São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei nº 249/2014, com poder deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo – lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

**Art. 16** – O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

**Art. 17** – A Função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 18** – É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no site oficial da prefeitura (<http://www.pmssbv.pa.gov.br/>).

**Art. 19** – O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral do CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-lhe na Lei Municipal nº 249/2014, suas alterações e no presente edital.

**Art. 21** – Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 24 de outubro de 2018.

*José Hilton Pinheiro de Lima*  
Prefeito Municipal – SSBV

**José Hilton Pinheiro de Lima**

**Prefeito Municipal**